DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022 **Ano V | Edição nº 387** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Parecer prévio 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2022

"Dispõe sobre o Parecer Prévio Processo TC 004530.989.19-3, referente as contas do municipio de Lutécia, do exercico de 2019."

Faço saber que a Câmara Municipal de Lutécia nos termos do artigo 19 e inciso XI da Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica aprovado o Parecer Prévio Processo TC – 004530.989.19-3 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas do municipio de Lutécia, do exercicio de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo referido órgão estadual.

Art. 2° - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 07 de fevereiro de 2022.

LOURIVAL GOMES DA SILVA
Presidente.

Registrado nesta Secretária, em livro próprio, na data supra e publicado por Edital afixado em lugar público de costume.

EMANUEL JOSÉ LOURENÇO
Secretário Legislativo

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER
TC-004530.989.19-3

Prefeitura Municipal: Lutécia.
Exercício: 2019.
Prefeito: Eduardo Girotto.
Advogado: Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. ABONO ANIVERSÁRIO. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	32,56%
FUNDEB	100%
Magistério	93,72%
Pessoal	49,65%
Saúde	20,65%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 2,14% = R$ 383.349,81
Resultado Financeiro	Superávit R$ 1.068.125,66
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Oficie-se à d. Procuradoria-Geral de Justiça encaminhando a Lei Municipal nº 54/2018, para avaliação de sua constitucionalidade.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

APROVADO
Pelo Plenário da Câmara Municipal de Lutécia - SP, na Sessão Ordinaria de 07/02/2022.
Lourival Gomes
Presidente da Câmara
RG: 15.253.486 CPF: 030.002.858